



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.615-A, DE 2024 **(Do Sr. Aureo Ribeiro)**

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir o enfrentamento à violência doméstica e familiar entre as diretrizes de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social; tendo parecer da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação (relatora: DEP. ROGÉRIA SANTOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2024 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir o enfrentamento à violência doméstica e familiar entre as diretrizes de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social.

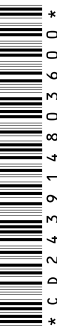
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir o enfrentamento à violência doméstica e familiar entre as diretrizes de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social.

Art. 2º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42-A. O Pró-Vida produzirá diretrizes direcionadas à prevenção da violência autoprovocada, do suicídio e **da violência doméstica e familiar.**

§ 1º O Ministério da Justiça e Segurança Pública divulgará, no âmbito do Pró-Vida, em conjunto com a Rede Nacional de Qualidade de Vida para os Profissionais de Segurança Pública (Rede Pró-Vida), diretrizes de prevenção e de atendimento dos casos de emergência psiquiátrica que envolvam violência autoprovocada, comportamento suicida e **violência doméstica e familiar** por parte dos profissionais de segurança pública e





Câmara dos Deputados

defesa social, a ser adaptadas aos contextos e às competências de cada órgão.

§ 2º As políticas e as ações de prevenção da violência doméstica e familiar, da violência autoprovocada e do comportamento suicida dos profissionais de segurança pública e defesa social desenvolvidas pelas instituições de segurança pública e defesa social deverão observar, no momento da pactuação de que trata o § 4º do art. 42 desta Lei, as seguintes diretrizes:

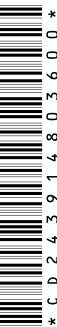
.....
VI - atendimento não compulsório, exceto para os casos de prática de violência doméstica e familiar, constatadas com base na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em que a participação em programas de reeducação será obrigatória;

.....” (NR)

“Art. 42-E

.....
IX - O desenvolvimento de programas de prevenção contra a violência doméstica e familiar, por meio de atendimento psiquiátrico, de núcleos terapêuticos de apoio e de divulgação de informações sobre o assunto. ” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem como objetivo incluir o enfrentamento à violência doméstica e familiar entre as diretrizes de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social.

Profissionais de segurança pública, em virtude da natureza de seu trabalho, estão expostos a situações de alto risco e estresse, o que os torna mais vulneráveis a transtornos mentais e ao uso abusivo de substâncias. Estudos indicam que a prevalência de transtornos mentais comuns, como depressão e ansiedade, é significativamente maior entre policiais do que na população em geral^{1 2 3 4 5}.

Além das pressões de uma hierarquia rígida e disciplina rigorosa, o contato diário com situações de violência e perigo iminente contribui para o desgaste físico e emocional intenso. Pesquisa revelou que mais da metade (52%) dos policiais apresentavam níveis de estresse elevados. Essa condição está significativamente associada a uma má qualidade de vida, impactando principalmente a saúde dos profissionais⁶.

Viver sob níveis elevados de estresse pode aumentar significativamente o risco de comportamentos violentos nas relações

¹ SILVA, M. M.; VIEIRA, S. B. O processo de trabalho do militar estadual e a saúde mental. Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 17, n. 4, p. 161-170, 2008.

² VIEIRA, I.; JARDIM, S. R. Burnout reações de estresse. In: GLINA, D. M. R.; ROCHA, L. E. (Orgs.). Saúde mental no trabalho: da teoria à prática. São Paulo: Roca, 2010. p. 269-276.

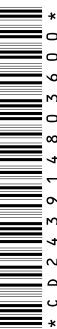
³ PRIYANKA, R. et al. Work-Associated Stress and Nicotine Dependence among Law Enforcement Personnel in Mangalore, India. Asian Pacific Journal of Cancer Prevention, Bangkok, v. 17, n. 2, p. 829-833, 2016.

⁴ SCHLICHTING, A. M. et al. The occupational stress affects the health conditions of military police officers. Revista Cubana de Medicina Militar, La Habana, v. 43, n. 3, p. 293-306, 2014.

⁵

<https://doi.org/10.1590/S0104-12902022201008pt>

⁶ LIPP, M. E. N.; COSTA, K. R. S. N.; NUNES, V. O. Estresse, qualidade de vida e estressores ocupacionais de policiais. Sintomas mais frequentes. Revista de Psicologia, Brasília, DF, v. 17, n. 1, p. 46-53, 2017.





Câmara dos Deputados

domésticas e familiares. O estresse crônico pode prejudicar a capacidade de uma pessoa de lidar com frustrações, raiva e conflitos de forma saudável, levando a explosões emocionais e agressões. Além disso, o estresse pode contribuir para o abuso de substâncias, como álcool e drogas, que também são fatores de risco para a violência doméstica.

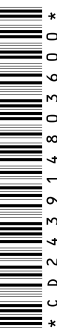
Essa problemática se entrelaça com diversos fatores, como a dificuldade em reconhecer que sintomas como irritabilidade, alterações de humor e esquecimento, entre outros sintomas, estão relacionados ao estresse; além disso, a negação da necessidade de ajuda para lidar com o que não conseguem administrar; a resistência em buscar acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico; o descaso com sinais claros de que algo não vai bem internamente; a necessidade de validar a própria masculinidade ao não buscar auxílio e não demonstrar "fraqueza"; entre outros elementos que afetam profundamente a saúde mental dos policiais⁷.

Segundo o Instituto de Pesquisa, Prevenção e Estudos em Suicídio, entre 2018-2022, 508 profissionais de segurança pública brasileiros morreram por suicídio (embora o número possa ser bem maior, já que diversas instituições alegaram não possuírem dados)⁸.

Contudo, o adoecimento mental não traz apenas um risco maior de comportamento lesivo para si, mas frequentemente pode ser traduzido em comportamentos danosos e violentos nas relações domésticas e familiares, as quais não haviam sido incluídas nos programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social presentes na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

⁷ LEMES, J.; MARTINS, J. Guerreiros Adoecidos: a saúde mental dos policiais sob alerta. 2024. Disponível em: <<https://fontesegura.forumseguranca.org.br/guerreiros-adoecidos-a-saude-mental-dos-policiais-sob-alerta/>> Acesso em: 20/06/2024

⁸ INSTITUTO DE PESQUISA, PREVENÇÃO E ESTUDOS EM SUICÍDIO. Boletim IPPES 2023: Notificações de mortes violentas intencionais e tentativas de suicídios entre profissionais de segurança pública no Brasil. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://ippesbrasil.com.br/wp-content/uploads/2024/02/CORRETO_Boletim-IPPES-2023.pdf> Acesso em: 20/06/2024.





Câmara dos Deputados

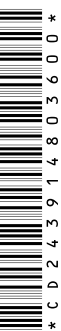
A saúde mental é uma questão complexa, e as vulnerabilidades se intensificam quando analisadas sob a perspectiva de gênero. Apesar de os policiais militares, praças, do sexo masculino serem os protagonistas de suicídio, se analisarmos os dados de homicídio seguido de suicídio, do Instituto de Pesquisa, Prevenção e Estudos em Suicídio, entre os profissionais de segurança pública, em 2022, foram 17 casos de homicídios seguidos de suicídio, com 29 vítimas de homicídio e 17 de suicídio. Entre as 29 vítimas de homicídio, 15 eram do sexo feminino e 21 possuíam vínculo afetivo anterior ou atual com a vítima do suicídio⁹.

Nesse sentido, a inclusão de medidas de prevenção à violência doméstica e familiar e as medidas reeducativas, no caso dos profissionais que forem enquadrados na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) são essenciais para o enfrentamento da violência doméstica e familiar e para a promoção da saúde mental dos policiais e seus familiares.

A violência doméstica e familiar configura-se como um grave problema social, com impactos devastadores na vida das vítimas e de suas famílias. Ao incorporar a prevenção da violência doméstica e familiar nas diretrizes do Pró-Vida, promove-se uma cultura de conscientização e educação entre os profissionais de segurança pública. Programas de reeducação e núcleos terapêuticos de apoio podem transformar comportamentos e atitudes, contribuindo para a redução dos índices de violência doméstica e familiar.

Quanto ao atendimento obrigatório em casos de violência comprovada, a garantia de participação em programas de reeducação para profissionais envolvidos em casos de violência doméstica e familiar é uma medida necessária para garantir que esses indivíduos recebam o suporte e a orientação adequados, prevenindo a reincidência e promovendo a responsabilização.

⁹ INSTITUTO DE PESQUISA, PREVENÇÃO E ESTUDOS EM SUICÍDIO. Boletim IPPES 2023: Notificações de mortes violentas intencionais e tentativas de suicídios entre profissionais de segurança pública no Brasil. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://ippesbrasil.com.br/wp-content/uploads/2024/02/CORRETO_Boletim-IPPES-2023.pdf> Acesso em: 20/06/2024.





Câmara dos Deputados

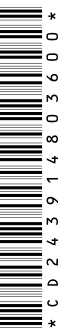
Esta proposta complementa e fortalece legislações vigentes, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), ao prever medidas específicas para profissionais de segurança pública. A integração dessas leis nas diretrizes do Pró-Vida reforça o compromisso do Estado com a proteção e a promoção dos direitos humanos.

Em conclusão, a alteração proposta na Lei nº 13.675/2018 para incluir o enfrentamento à violência doméstica e familiar nas diretrizes de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social é uma ação estratégica e necessária. Além de oferecer suporte psicológico aos profissionais, essa medida visa a promoção de uma sociedade mais segura e justa, onde a violência doméstica e familiar é prevenida e combatida com eficácia.

Trata-se, portanto, de matéria de vital importância e que necessita, pelas razões expostas, ser tratada com a urgência necessária. Por todo o exposto, peço apoio dos nobres pares para a aprovação dessa importante proposta.

Sala das Sessões, em de de 2024.

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201806-11;13675
LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200608-07;11340
LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199007-13;8069

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.615, DE 2024

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir o enfrentamento à violência doméstica e familiar entre as diretrizes de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social.

Autor: Deputado AUREO RIBEIRO

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei tem como finalidade incluir o enfrentamento à violência doméstica e familiar entre as diretrizes de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social.

O autor da proposta aduz que:

Além das pressões de uma hierarquia rígida e disciplina rigorosa, o contato diário com situações de violência e perigo iminente contribui para o desgaste físico e emocional intenso. Pesquisa revelou que mais da metade (52%) dos policiais apresentavam níveis de estresse elevados. Essa condição está significativamente associada a uma má qualidade de vida, impactando principalmente a saúde dos profissionais

Viver sob níveis elevados de estresse pode aumentar significativamente o risco de comportamentos violentos nas relações domésticas e familiares. O estresse crônico pode prejudicar a capacidade de uma pessoa de lidar com frustrações, raiva e conflitos de forma saudável, levando a explosões emocionais e agressões. Além disso, o estresse



pode contribuir para o abuso de substâncias, como álcool e drogas, que também são fatores de risco para a violência doméstica.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-6795

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão, com base no disposto na alínea “i” do inciso XXIX do art. 32 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre matérias relativas à família, ao nascituro, à criança e ao adolescente;

De plano, vale ressaltar que a matéria objeto do projeto em epígrafe relaciona-se com o tema da família, portanto, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da reforma legislativa.

Passemos, portanto, a análise do mérito da proposição.

Relevante e oportuna a inovação legislativa proposta, que em muito contribui para a pacificação das relações familiares, o que somente pode gerar frutos de melhor convivência e menos violência nos lares brasileiros, especialmente naqueles em que se encontram pessoas idosas, pessoas com deficiência, mulheres, crianças e adolescentes.

O combate à violência doméstica tem ganhado centralidade no debate público, refletindo o crescente engajamento da sociedade na proteção dos grupos mais vulneráveis.



A questão da violência doméstica representa um desafio significativo que impacta indivíduos de variadas faixas etárias, identidades de gênero, estratos sociais e origens étnicas. Suas manifestações podem envolver casais, parceiros íntimos, parentes, irmãos e outras pessoas com laços familiares diversos.

Com índices alarmantes que ganham grande repercussão nos vários meios de comunicação, a violência doméstica causa repulsa generalizada na sociedade. Essa conduta, que gera indignação, está presente em muitos lares brasileiros, apesar dos esforços envidados pelos órgãos governamentais para combater tal mazela. A situação exige medidas efetivas, preventivas e integradas.

Nesse sentido, a inclusão de medidas de prevenção à violência doméstica e familiar entre as diretrizes de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social é providência necessária e urgente.

Esses servidores, fundamentais para a preservação da ordem e da segurança da população, estão constantemente expostos a ambientes de alto risco, pressão psicológica, jornadas exaustivas e experiências traumáticas que afetam diretamente sua saúde mental e seu equilíbrio emocional.

Estudos nacionais e internacionais indicam que a prevalência de transtornos mentais como depressão, ansiedade, síndrome de burnout e comportamento suicida é significativamente maior entre agentes de segurança do que na população em geral. Além disso, o estresse acumulado e não tratado pode desencadear comportamentos violentos, inclusive no âmbito doméstico e familiar, comprometendo não apenas a integridade desses profissionais, mas também a de seus familiares e entes próximos.

Assim, o presente projeto inova ao incluir expressamente o enfrentamento à violência doméstica e familiar entre as diretrizes dos programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho voltados aos profissionais da segurança pública. A proposta promove um avanço institucional ao reconhecer de forma ampla que a violência doméstica deve ser



tema dos programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social.

Ressalte-se que é imperativo fomentar uma cultura pautada pelo respeito, empatia e conscientização entre os profissionais de segurança pública e defesa social, visando enfrentar e prevenir a violência doméstica. Assim, a informação e a ação emergem como pilares cruciais para proteger as vítimas e dissuadir tais formas de agressão.

Em face de todo o exposto, voto pela aprovação do PL n° 2.615, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2025-6795





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA**

PROJETO DE LEI Nº 2.615, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.615 /2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rogéria Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bruno Ganem - Presidente, Benedita da Silva, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Daniela do Waguinho, Filipe Martins, Laura Carneiro, Lenir de Assis, Meire Serafim, Missionário José Olímpio, Nely Aquino, Pastor Diniz, Pastor Sargento Isidório, Rogéria Santos, Silvio Antonio, Ana Paula Lima e Cristiane Lopes.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2026.

Deputado BRUNO GANEM
Presidente

